

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	1
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	1
SÃO JOÃO PREV.....	1
UNIFAE.....	1
EDITAIS.....	2
FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	2
LICITAÇÕES.....	2
RECURSOS HUMANOS.....	2
SECRETARIA.....	3
LEIS.....	3
PORTARIAS.....	9
EDITAIS.....	12
CMDCA.....	12

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SÃO JOÃO PREV

PORTARIA 052/2025

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a ser realizada no dia **12 de agosto de 2025**, no **Plenário da Câmara Municipal de São João da Boa Vista - SP, Rua Antonina Junqueira, nº 195-A, a partir das 14:00hs**, para a apresentação e debates do Relatório de Governança Corporativa; do Resultado da Política de Investimentos e do Resultado da Avaliação Atuarial do IPSJBV, tudo referente ao ano de 2024

Considerando que a realização do referido evento atende ao que determina o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Pró-Gestão) - (Portaria nº 1.467, de 2 de junho de 2022, artigos 236 e 237);

Considerando a necessidade de constituir equipe de apoio para realização da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, bem como, definir as diretrizes a serem adotadas para concretização deste evento;

RESOLVE:-

ARTIGO 1º:- Fica constituída a Equipe de Apoio para realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA** agendada para o dia 12 de agosto de 2025, com início às 14h00, cuja pauta compõe a apresentação e debates do Relatório de Governança Corporativa; do Resultado da Política de Investimentos e do Resultado da Avaliação Atuarial do IPSJBV, tudo referente ao ano de 2024.

§ 1º:- A equipe de que trata o *caput* será composta pelos seguintes:

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO, Superintendente;
PRISCILA DE ANDRADE BERTHOLUCCI, Diretora de Benefícios;
EDNÉIA RIDOLFI, Diretora Administrativa/Financeira;
MATHEUS DE PAIVA MUCIN, Diretor Jurídico;
EDILAINE APARECIDA TRINDADE, Contabilista;
ROGÉRIO CHAVES SOUZA, Procurador Autárquico;
LEANDRO DONIZETE GONÇALVES PEDRO, Controle Interno;
CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME, Auxiliar Previdenciário 02 – Área Geral.

§ 2º:- A **AUDIÊNCIA PÚBLICA** prevista no *caput* será transmitida ao vivo, nos termos e condições definidos no edital – “**CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**”, publicado no Jornal Oficial do Município – Edição nº 1.649, de 18 de julho de 2025.

ARTIGO 2º:- A sessão terá duração aproximada de 02 (duas) horas, sendo reservado o tempo mínimo de 30 (trinta) minutos para a exposição de cada um dos três temas constantes da pauta, sendo os 30 (trinta) minutos finais destinados aos debates e respostas às perguntas formuladas pelos participantes.

ARTIGO 3º:- A duração da sessão de que trata o Art. 2º poderá ser prorrogada, caso necessário à conclusão dos trabalhos, a critério do Superintendente.

ARTIGO 4º:- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (21/07/2025).

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO
Superintendente

UNIFAE

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE

Aviso de Dispensa Eletrônica nº 18/2025

Objeto: Aquisição de materiais para fins elétricos, conforme o Termo de Referência.

Recebimento das Propostas: Início 23/07/2025 às 08:00h até 28/07/2025 às 08:00h

Período de Lances: 06 (seis) horas – 28/07/2025 com início às 08:30h às 14:30h

Endereço eletrônico: <https://bllcompras.com>

Edital no site www.fae.br. Demais informações (19) 3638-0287 compras@fae.br

São João da Boa Vista, 21 de julho de 2025

CARLOS EDUARDO FELIX CORREIA
Pró-reitor de Administração

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS
DE ENSINO - FAE**

PORTARIA N.º 109, DE 18 DE JULHO DE 2025

MARCO AURÉLIO FERREIRA, Reitor do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, no uso de suas atribuições regimentais etc.,

Considerando o disposto no art. 7º caput da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021 e o art. 6º da Portaria Unifae nº 47;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar, os servidores Sr. Eduardo Francisco Simon Ciaco, Sr. Rogério de Souza Carvalho e Sr. Jonatas Barbosa Mathias Dias, a fim de compor a Comissão Especial para avaliação da viabilidade da locação do imóvel objeto do Chamamento 03.2025 – Prospecção de mercado para abrigar a Clínica de Práticas Jurídicas, Processo Administrativo 20.2025.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sector de Licitações e Contratos
São João da Boa Vista, 21 de julho de 2025

EDITAIS

FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

Processo: 21344/2024
SERCOP CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL LTDA ME
CNPJ: 10.844.592/0001-81
CMC: 15348
Praça da Catedral, 98 – Sala 08 – Centro
São João da Boa Vista/SP

Notificamos os responsáveis pelas empresas supracitadas para regularizar situação cadastral junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, solicitando o **Alteração de Endereço ou Encerramento de Atividades** através do Setor de Desenvolvimento Econômico – Sala do Empreendedor, tendo em vista que foi verificado que a empresa não se exerce mais em atividade no endereço cadastrado. Concedemos um prazo de 15 dias a contar da publicação desta, para atender ao solicitado acima, o não atendimento dentro do prazo sujeitará o contribuinte às penalidades do Art. 14 da Lei nº 657/2001 - bloqueio da inscrição, multa e encaminhamento dos tributos não recolhidos à Dívida Ativa do Município - ficando sujeito ao protesto e execução fiscal.

SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

Processo: 9231/2025
42.352.952 ISABEL CRISTINA DA SILVA CIPRIANO
CNPJ: 42.352.952/0001-14
CMC: 27908
Avenida Mauá, 323 – Vila Nossa Senhora De Fátima
São João da Boa Vista/SP

Processo: 18327/2024
SÃO JOÃO ONLINE JORNALISMO LTDA
CNPJ: 42.826.473/0001-92
CMC: 18327
Rua Pereira Machado, 271 – Sala 01 – Centro
São João da Boa Vista/SP

Notificamos os responsáveis pelas empresas supracitadas para regularizar situação cadastral junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, solicitando o **Alteração de Endereço ou Encerramento de Atividades** através do Setor de Desenvolvimento Econômico – Sala do Empreendedor, tendo em vista que foi verificado que a empresa não se exerce mais em atividade no endereço cadastrado. Concedemos um prazo de 15 dias a contar da publicação desta, para atender ao solicitado acima, o não atendimento dentro do prazo sujeitará o contribuinte às penalidades do Art. 14 da Lei nº 657/2001 - bloqueio da inscrição, multa e encaminhamento dos tributos não recolhidos à Dívida Ativa do Município - ficando sujeito ao protesto e execução fiscal.

LICITAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/25

OBJETO: EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (SAICA) com faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses.

PERÍODO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS: Das 08h do dia 22/07/2025 até as 16h do dia 20/08/2025

LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS: Setor de Licitações, sito à Rua Marechal Deodoro, nº313, Centro, São João da Boa Vista - SP.

DÉBORA FERRAZ CARVALHO
Chefe do Setor de Licitações

MÁRIO HENRIQUE FAGOTTI VASSÃO
Diretor do Depto. de Administração

RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 02/2024
ENGENHEIRO AGRIMENSOR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 02/2024 para o cargo de Engenheiro Agrimensor, conforme abaixo relacionado, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Avenida Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

ENGENHEIRO AGRIMENSOR

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG				
04º	ALEXSANDER	STEFANO	BUENO	DE LIMA.....RG: 19.498.605-6

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco. (22/07/2025)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 01/2022
ENGENHEIRO AMBIENTAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 01/2022 para o cargo de Engenheiro Ambiental, conforme abaixo relacionado, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Avenida Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo.

ENGENHEIRO AMBIENTAL

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG	
03º	AFONSO DE ASSIS DOS SANTOS.....RG: 6.830.131

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco. (22/07/2025)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO – PMSJBV N º 02/2024
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Processo Seletivo – PMSJBV nº 02/2024, para a vaga temporária de Auxiliar Administrativo, conforme abaixo relacionada, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Avenida Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de

tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

O prazo para o comparecimento é de 23/07/2025 a 25/07/2025.

O não comparecimento até a data supra estabelecida será considerado como desistência da vaga temporária, podendo esta Municipalidade convocar o próximo classificado.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG	
07º	SOPHIA PINHEIRO FEITOSA SIQUEIRA.....RG: 64.868.049-6

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco. (22/07/2025)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MARIA LIGIA MARINHO CAMPOS
Diretora do Depto. de Recursos Humanos

JOÃO FERNANDO ALVES PALOMO
Procurador Geral do Município

SECRETARIA
LEIS

LEI Nº 5.502, DE 22 DE JULHO DE 2.025
“Cria o Selo ‘Escola Amiga da Proteção da Criança e do Adolescente’, no Município de São João da Boa Vista/SP, e dá outras providências, com o objetivo de reconhecer boas práticas de prevenção à violência sexual no ambiente escolar.”
(Autora: Vereadora Walquíria Oliveira)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º - Fica instituído, no Município de São João da Boa Vista, o Selo “Escola Amiga da Proteção da Criança e do Adolescente”, a ser concedido anualmente às instituições de ensino públicas e privadas que se destacarem em ações de prevenção à violência sexual contra crianças e adolescentes.

Parágrafo único - O Selo “Escola Amiga da Proteção da Criança e do Adolescente”, de que trata o caput deste artigo, será conferido às escolas que promovam prioritariamente as seguintes ações:

I – implementação de políticas claras e eficazes para garantir a segurança física e emocional de todas as crianças e adolescentes dentro do ambiente escolar;

II – incentivo à educação e à conscientização dos direitos da criança e adolescentes, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

III – aperfeiçoamento contínuo e capacitação dos professores e funcionários escolares em temas relacionados à proteção infantil e da adolescência, incluindo prevenção ao bullying, abuso e exploração;

IV – fornecimento de canal para o recebimento de denúncias formuladas pelas crianças, adolescentes ou responsáveis, com o devido sigilo, indicando de forma integral o trâmite de processamento do relato em prazo razoável, possíveis providências administrativas e a qual autoridade será encaminhado o respectivo relatório, caso seja necessário;

Art. 2º - Para a obtenção do Selo "Escola Amiga da Proteção da Criança e do Adolescente", a escola interessada deverá apresentar requerimento escrito junto ao órgão competente, a ser determinado por meio de Decreto do Poder Executivo.

§1º - O Selo de que trata o caput do Art. 1º desta lei terá validade pelo prazo de 03 (três) anos, o qual poderá ser renovado por igual período por sucessivas vezes, desde que após o término de cada triênio seja formulado novo requerimento e continuem sendo cumpridos os requisitos estabelecidos no Parágrafo único do Art. 1º desta lei.

§2º - Haverá a cassação do Selo concedido caso haja descumprimento dos requisitos descritos no Parágrafo único do Art. 1º, sendo permitida a qualquer pessoa formular denúncia escrita e fundamentada ao órgão competente sobre o descumprimento das exigências desta Lei por parte da instituição de ensino que ostenta o Selo.

§3º - No processo de cassação de que trata o §2º deste artigo, é garantido à instituição detentora do Selo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 3º - As escolas que receberem o Selo poderão exibi-lo em local visível.

Parágrafo único - Fica autorizada àqueles que receberem o referido Selo a divulgação da certificação ora estabelecida em suas redes sociais, logomarcas e material publicitário para qualquer finalidade lícita.

Art. 4º - Esta lei poderá ser regulamentada mediante decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta lei não implica em geração de despesas para o Município.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (22.07.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.503, DE 22 DE JULHO DE 2.025

"Altera a redação da ementa e do Art. 1º, das Leis Municipais nº 5.349, 5.350, 5.351, 5.352, 5.353,

5.354, 5.355, 5.356, 5.357, 5.358, 5.359, 5.360, 5.361, 5.362, 5.363, 5.364, 5.365, 5.366, 5.367, 5.368, 5.369, 5.370, 5.371, 5.372, 5.373, 5.374, 5.375, 5.376, 5.377, 5.378, 5.379, 5.380, 5.381, 5.388, 5.389 e 5.390, todas de 26 de dezembro de 2024."

(Autor: Vereador Luis Carlos Domiciano - BIRA)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º - Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 5.349, de 26 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Denomina-se Rua Therezinha Francisco Ciconi Trevisan a Rua Seis (R.06), do Loteamento Guiomar Novaes."

Art. 2º - Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 5.349, de 26 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Therezinha Francisco Ciconi Trevisan a Rua Seis (R.06) do Loteamento Guiomar Novaes."

Art. 3º - Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 5.350, de 26 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Denomina-se Rua Luiz Antônio Castilho a Rua Sete (R.07) do Loteamento Guiomar Novaes."

Art. 4º - Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 5.350, de 26 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Luiz Antônio Castilho a Rua Sete (R.07) do Loteamento Guiomar Novaes."

Art. 5º - Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 5.351, de 26 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Denomina-se Rua Professora Regina Célia Cabral de Vasconcelos Grespan a Rua Dez (R-10) do Loteamento Guiomar Novaes."

Art. 6º - Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 5.351, de 26 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Professora Regina Célia Cabral de Vasconcelos Grespan a Rua Dez (R-10) do Loteamento Guiomar Novaes."

Art. 7º - Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 5.352, de 26 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Denomina-se Rua Lucas Mariano da Silva a Rua Oito (R.08) do Loteamento Guiomar Novaes."

Art. 8º - Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 5.352, de 26 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Lucas Mariano da Silva a Rua Oito (R.08) do Loteamento Guiomar Novaes."

Art. 9º - Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 5.353, de 26 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Denomina-se Rua BENEDITA ZULIAN CORDEIRO, a Rua 41, do Loteamento Guiomar Novaes."

Art. 10 - Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 5.353, de 26 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Passa a denominar-se Rua BENEDITA ZULIAN CORDEIRO, a Rua 41 do Loteamento Guiomar Novaes."

Art. 11 - Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 5.354, de 26 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Denomina-se Rua Bernardino Muniz Filho a Rua Trinta e Nove (R.39) do Loteamento Guiomar Novaes."

Art. 12 - Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 5.354, de 26 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Bernardino Muniz Filho a Rua Trinta e Nove (R.39) do Loteamento Guiomar Novaes."

Art. 13 - Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 5.355, de 26 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Denomina-se Rua ANGELO TRAFANE, a Rua Trinta e Três (R.33) do Loteamento Guiomar Novaes."

Art. 14 - Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 5.355, de 26 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Angelo Trafane a Rua Trinta e Três (R.33) do Loteamento Guiomar Novaes."

Art. 15 - Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 5.356, de 26 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Denomina-se Rua ROSALINA DE LOURDES RODRIGUES GOMES, a Rua Vinte e Oito (R.28) do Loteamento Guiomar Novaes."

Art. 16 - Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 5.356, de 26 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Passa a denominar-se Rua ROSALINA DE LOURDES RODRIGUES GOMES, a Rua Vinte e Oito (R.28) do Loteamento Guiomar Novaes."

Art. 17 - Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 5.357, de 26 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Denomina-se Rua Maria Lúcia de Macedo Feliciano a Rua Quarenta (R.40) do Loteamento Guiomar Novaes."

Art. 18 - Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 5.357, de 26 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Maria Lúcia de Macedo Feliciano a Rua Quarenta (R.40) do Loteamento Guiomar Novaes."

Art. 19 - Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 5.358, de 26 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Denomina-se Rua PAULO CEZAR MATIAS JÚNIOR (PAULINHO), a Rua trinta e oito (R.38), do Loteamento Guiomar Novaes."

Art. 20 - Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 5.358, de 26 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Passa a denominar-se Rua PAULO CEZAR MATIAS JÚNIOR (PAULINHO), a Rua trinta e oito (R.38) do Loteamento Guiomar Novaes."

Art. 21 - Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 5.359, de 26 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Denomina-se Rua Mariano José Florêncio a Rua Vinte e Nove (R.29) do Loteamento Guiomar Novaes."

Art. 22 - Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 5.359, de 26 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Mariano José Florêncio a Rua Vinte e Nove (R.29) do Loteamento Guiomar Novaes."

Art. 23 - Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 5.360, de 26 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Denomina-se Rua Drauzio de Andrade a Rua Trinta e Dois (R.32) do Loteamento Guiomar Novaes."

Art. 24 - Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 5.360, de 26 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Drauzio de Andrade a Rua Trinta e Dois (R.32) do Loteamento Guiomar Novaes."

Art. 25 - Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 5.361, de 26 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Denominam-se Rua Orivaldo Carvalho Rosa da Silva as Ruas Trinta Um B e Trinta e Um C (Ruas 31-B e 31-C) do Loteamento Guiomar Novaes."

Art. 26 - Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 5.361, de 26 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Passam a denominar-se Rua Orivaldo Carvalho Rosa da Silva as Ruas Trinta Um B e Trinta e Um C (Ruas 31-B e 31-C) do Loteamento Guiomar Novaes."

Art. 27 - Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 5.362, de 26 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Denomina-se Rua Oronisio José Ferreira a Rua Vinte e Seis (R.26) do Loteamento Guiomar Novaes."

Art. 28 - Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 5.362, de 26 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Oronisio José Ferreira a Rua Vinte e Seis (R.26) do Loteamento Guiomar Novaes."

Art. 29 - Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 5.363, de 26 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Denomina-se ALESSA CRISTIANE VALIM, a Rua vinte e cinco (R.25), do Loteamento Guiomar Novaes."

Art. 30 - Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 5.363, de 26 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Passa a denominar-se Rua ALESSA CRISTIANE VALIM, a Rua Vinte e Cinco (R.25) do Loteamento Guiomar Novaes."

Art. 31 - Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 5.364, de 26 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Denomina-se SILVÉRIO BORGES DE OLIVEIRA, a Rua Trinta e Cinco (R.35) do Loteamento Guiomar Novaes."

Art. 32 - Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 5.364, de 26 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Passa a denominar-se Rua SILVÉRIO BORGES DE OLIVEIRA, a Rua Trinta e Cinco (R.35) do Loteamento Guiomar Novaes."

Art. 33 - Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 5.365, de 26 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Denomina-se Rua José Pelozio Sobrinho a Rua Doze (R.12) do Loteamento Guiomar Novaes."

Art. 34 - Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 5.365, de 26 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Passa a denominar-se Rua José Pelozio Sobrinho a Rua Doze (R.12) do Loteamento Guiomar Novaes."

Art. 35 - Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 5.366, de 26 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Denomina-se Rua CARLOS ALBERTO BONALDI DOURADOR, a Rua Trinta e Sete (R.37) do Loteamento Guiomar Novaes."

Art. 36 - Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 5.366, de 26 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Carlos Alberto Bonaldi Dourador a Rua Trinta e Sete (R.37) do Loteamento Guiomar Novaes."

Art. 37 - Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 5.367, de 26 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Denomina-se Rua Nelson Braz dos Reis a Rua Vinte e Três (R.23) do Loteamento Guiomar Novaes."

Art. 38 - Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 5.367, de 26 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Nelson Braz dos Reis a Rua Vinte e Três (R.23) do Loteamento Guiomar Novaes."

Art. 39 - Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 5.368, de 26 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Denomina-se Rua Leonilio Aparecido Grilo a Rua Quarenta e Três (R.43) do Loteamento Guiomar Novaes."

Art. 40 - Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 5.368, de 26 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Leonilio Aparecido Grilo a Rua Quarenta e Três (R.43) do Loteamento Guiomar Novaes."

Art. 41 - Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 5.369, de 26 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Denomina-se NATHANAEL OLIVEIRA NEVES, a Rua Quarenta e Dois (R.42) do Loteamento Guiomar Novaes."

Art. 42 - Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 5.369, de 26 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Passa a denominar-se Rua NATHANAEL OLIVEIRA NEVES, a Rua Quarenta e Dois (R.42) do Loteamento Guiomar Novaes."

Art. 43 - Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 5.370, de 26 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Denomina-se JOSÉ DE ÁVILA CAMPOS, a Rua Trinta e Quatro (R.34) do Loteamento Guiomar Novaes."

Art. 44 - Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 5.370, de 26 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Passa a denominar-se Rua JOSÉ DE ÁVILA CAMPOS, a Rua Trinta e Quatro (R.34) do Loteamento Guiomar Novaes."

Art. 45 - Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 5.371, de 26 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Denomina-se Rua Umberto Zanello da Quadrangular a Rua Dezoito (R.18) do Loteamento Guiomar Novaes."

Art. 46 - Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 5.371, de 26 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Umberto Zanello da Quadrangular a Rua Dezoito (R.18) do Loteamento Guiomar Novaes."

Art. 47 - Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 5.372, de 26 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Denominam-se Rua Harold Williams as Ruas Dezenove e Vinte e Dois (R.19 e R.22) do Loteamento Guiomar Novaes."

Art. 48 - Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 5.372, de 26 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Passam a denominar-se Rua Harold Williams as Ruas Dezenove e Vinte e Dois (R.19 e R.22) do Loteamento Guiomar Novaes."

Art. 49 - Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 5.373, de 26 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Denomina-se Rua Lions Clube a Rua Quinze (R.15) do Loteamento Guiomar Novaes."

Art. 50 - Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 5.373, de 26 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Lions Clube a Rua Quinze (R.15) do Loteamento Guiomar Novaes."

Art. 51 - Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 5.374, de 26 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Denomina-se Rua Ordem da Estrela do Oriente a Rua Vinte e Um (R.21) do Loteamento Guiomar Novaes."

Art. 52 - Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 5.374, de 26 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Ordem da Estrela do Oriente a Rua Vinte e Um (R.21) do Loteamento Guiomar Novaes."

Art. 53 - Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 5.375, de 26 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Denomina-se Rua Hermínia Poveda Mariotto a Rua Quarenta e Quatro (R.44) do Loteamento Guiomar Novaes."

Art. 54 - Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 5.375, de 26 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Hermínia Poveda Mariotto a Rua Quarenta e Quatro (R.44) do Loteamento Guiomar Novaes."

Art. 55 - Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 5.376, de 26 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Denomina-se CHARLES ATTIAS, a Rua Quatorze (R.14) do Loteamento Guiomar Novaes."

Art. 56 - Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 5.376, de 26 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Passa a denominar-se Rua CHARLES ATTIAS, a Rua Quatorze (R.14) do Loteamento Guiomar Novaes."

Art. 57 - Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 5.377, de 26 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Denomina-se Rua MARIA ROSA ACHCAR DA SILVA, a Rua Vinte e Sete (R.27) do Loteamento Guiomar Novaes."

Art. 58 - Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 5.377, de 26 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Passa a denominar-se Rua MARIA ROSA ACHCAR DA SILVA, a Rua Vinte e Sete (R.27) do Loteamento Guiomar Novaes."

Art. 59 - Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 5.378, de 26 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Denomina-se Rua WILLIAM CHEVALIER CASSINI, a Rua Dezesseis (R.16) do Loteamento Guiomar Novaes."

Art. 60 - Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 5.378, de 26 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Passa a denominar-se Rua WILLIAM CHEVALIER CASSINI, a Rua Dezesseis (R.16) do Loteamento Guiomar Novaes."

Art. 61 - Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 5.379, de 26 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Denomina-se Rua Benedito Vasconcellos a Rua Cinco A (Rua 5-A) do Loteamento Guiomar Novaes."

Art. 62 - Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 5.379, de 26 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Benedito Vasconcellos a Rua Cinco A (Rua 5-A) do Loteamento Guiomar Novaes."

Art. 63 - Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 5.380, de 26 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Denomina-se Rua João Benedito de Melo a Rua Quarenta e Cinco (R.45) do Loteamento Guiomar Novaes."

Art. 64 - Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 5.380, de 26 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Passa a denominar-se Rua João Benedito de Melo a Rua Quarenta e Cinco (R.45) do Loteamento Guiomar Novaes."

Art. 65 - Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 5.381, de 26 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Denomina-se Rua Idalina Moreira Custodio a Rua Trinta e Seis (R.36) do Loteamento Guiomar Novaes."

Art. 66 - Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 5.381, de 26 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Idalina Moreira Custodio a Rua Trinta e Seis (R.36) do Loteamento Guiomar Novaes."

Art. 67 - Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 5.388, de 26 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Denomina-se Rua ROMILDO MUCIN, a Rua Treze (R.13) do Loteamento Guiomar Novaes."

Art. 68 - Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 5.388, de 26 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Passa a denominar-se Rua ROMILDO MUCIN, a Rua Treze (R.13) do Loteamento Guiomar Novaes."

Art. 69 - Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 5.389, de 26 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Denomina-se Rua Sebastião Frizzo a Rua Trinta (R.30), do Loteamento Guiomar Novaes."

Art. 70 - Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 5.389, de 26 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Sebastião Frizzo a Rua Trinta (R.30) do Loteamento Guiomar Novaes."

Art. 71 - Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 5.390, de 26 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Denomina-se JETHER DOMINGOS BELLONI, a Rua Dois A, B, C e Rua Três A e B (R.02-R.03) do Loteamento Guiomar Novaes."

Art. 72 - Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 5.390, de 26 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Passa a denominar-se Rua JETHER DOMINGOS BELLONI, a Rua Dois A, B, C e Rua Três A e B (R.02-R.03) do Loteamento Guiomar Novaes."

Art. 73 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 74 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (22.07.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 19.112, DE 18 DE JULHO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a abertura do Processo Administrativo Disciplinar nº 7.548/2025, para apurar conduta de servidor,

Considerando o disposto no Art. 192, §2º, da Lei nº 656/92,

Considerando o disposto no Ofício nº 037/2025, de autoria da Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 7.548/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, como defensor dativo, o servidor **GUSTAVO BELLONI RODRIGUES FERREIRA**, em cumprimento ao disposto no Art. 192, §2º, da Lei nº 656/92.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (18.07.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 19.113, DE 18 DE JULHO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a publicação da Portaria nº 18.902, de 05 de maio de 2025, que nomeia a Comissão para apurar as ocorrências relativas aos atendimentos ocorridos na UPA de São João da Boa Vista, seja dentro da UPA ou logo após o atendimento na Unidade municipal, visando apurar especialmente os fatos ocorridos nos dias 30/04/2025 e 03/05/2025, onde foram constatados óbitos,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 04 de julho de 2025, os efeitos da Portaria nº 18.902, de 05 de maio de 2025, publicada em 05 de maio de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de julho de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (18.07.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 19.114, DE 21 DE JULHO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Proteção e Bem Estar Animal, a partir de 17 de julho de 2025, o Sr. **VICTOR RODRIGUES MARTINS**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de julho de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (21.07.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 19.115, DE 21 DE JULHO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo em comissão de Chefe do Setor de Controle Animal, a partir de 17 de julho de 2025, o Sr. **WILLIAN SILVA**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de julho de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (21.07.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 19.116, DE 21 DE JULHO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **WILLIAN SILVA**, portador do RG nº 44.914.956-0, para, a partir de 17/07/2025, ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Proteção e Bem Estar Animal, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de julho de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (21.07.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 19.117, DE 21 DE JULHO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. **LETICIA FERNANDA DA SILVA**, portadora do RG: 48.991.669-7, aprovada no concurso público nº 01/2022, para o cargo de Engenheiro Ambiental, manifestou desistência para tomar posse do referido cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 16 de julho de 2025, os efeitos da Portaria nº 19.067, de 03 de julho de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de julho de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (21.07.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 19.118, DE 21 DE JULHO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Engenheiro Ambiental, constante da Tabela C do anexo I da Lei 670/92, o Sr. **AFONSO DE ASSIS DOS SANTOS**, portador do RG: 6.830.131, classificado em 04º lugar no concurso público nº 01/2022.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (21.07.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 19.119, DE 21 DE JULHO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Sr. **VINICIUS GABRIEL DE OLIVEIRA LOPES**, portador do RG: 49.616.785-6, aprovado no concurso público nº 02/2024, para o cargo de Engenheiro Agrimensor, não atendeu aos requisitos previstos no edital de abertura do referido concurso,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 07 de julho de 2025, os efeitos da Portaria nº 19.068, de 03 de julho de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de julho de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (21.07.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 19.120, DE 21 DE JULHO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a aposentadoria Sr. Wilson de Souza Coelho Junior, em 01/12/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Engenheiro Agrimensor, constante da Tabela C do anexo I da Lei 670/92, o Sr. **ALEXSANDER STEFANO BUENO DE LIMA**, portador do RG: 19.498.605-6, classificado em 04º lugar no concurso público nº 02/2024.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (21.07.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 19.121, DE 21 DE JULHO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **ANDREA MARCIA SILVA PALHARES**, Fiscal de Saúde Pública, portadora do RG nº 16.864.139, para, no período de 21/07/2025 a 09/08/2025, substituir o servidor Sr. JOÃO BATISTA BENTO, na Função Gratificada de Chefia de Setor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de julho de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (21.07.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 19.122, DE 21 DE JULHO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **LEONARDO DE PAIVA GABRIEL**, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 50.340.883-9, para, a partir de 24/07/2025, substituir a servidora Sra. JÉSSICA SIMÕES CHAGAS na Função Gratificada de Chefia de Seção, por motivo de afastamento médico, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, enquanto perdurar o afastamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 24 de julho de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (21.07.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 19.123, DE 21 DE JULHO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **MARINA PACHECO JUNQUEIRA**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 34.604.017-6, para, no período de 21/07/2025 a 26/07/2025, substituir a servidora Sra. GABRIELA RODRIGUES MESQUITA, na Função Gratificada de Chefia de Seção, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de julho de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (21.07.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 19.124, DE 21 DE JULHO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **MARINA PACHECO JUNQUEIRA**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 34.604.017-6, para, no período de 28/07/2025 a 11/08/2025, substituir a servidora Sra. MARIANA DIAS NAVELA MISTURA, na Função Gratificada de Chefia de Setor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de julho de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (21.07.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

FINAIS

CMDCA

EDITAL CMDCA Nº 011/2024

GABARITO OFICIAL DA PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS

ANA RITA ALVES GODOI, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João da Boa Vista, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 3.818, de 24 de março de 2015 e suas alterações, torna público o GABARITO OFICIAL DA PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS do Processo de Escolha Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar do Município de São João da Boa Vista.

PARTE I E II

QUESTÃO	A	B	C	D	E		QUESTÃO	A	B	C	D	E
1							21					
2							22					
3							23					
4							24					
5							25					
6							26					
7							27					
8							28					
9							29					
10							30					
11							31					
12							32					
13							33					
14							34					
15							35					
16												
17												
18												
19												
20												

QUESTÕES DISSERTATIVAS

QUESTÃO 1 – QUANDO UM ADOLESCENTE COMETE ATO INFRACIONAL O JUIZ PODERÁ APLICAR MEDIDAS ESPECÍFICAS. QUAL NOME DESSE TIPO DE MEDIDA E INDIQUE TRÊS MODALIDADES POSSÍVEIS.

1	Medidas socioeducativas. Juiz poderá aplicar todas do art. 112 do Eca. Desde Advertência até a
2	internação, ou seja: Advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade,
3	liberdade assistida, inserção em regime de semi-liberdade e internação em estabelecimento educacional.

QUESTÃO 2 – EM UM CASO DE EVASÃO ESCOLAR DE UMA CRIANÇA DE 10 ANOS. INDIQUE DUAS MEDIDAS VOCÊ APLICARIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE E UMA MEDIDA QUE VOCÊ APLICARIA AOS PAIS. INDIQUE AINDA O LOCAL QUE ATENDE A ESSAS MEDIDAS.

1	As medidas de proteção à criança estão elencadas no art. 101, e as aplicáveis pelo Conselho Tutelar são aquelas do
2	inciso I ao VII. Relativamente aos Pais, poderiam ser aplicadas medidas do art. 129 de I à VII. Podem ser locais de
3	atendimento, Cras, CAPS, Creas, Serviços da própria Educação, etc.

QUESTÃO 3 – DURANTE SEU MANDATO DE CONSELHEIRO(A) TUTELAR VOCÊ DEVERÁ SE UTILIZAR DE ALGUMAS ATRIBUIÇÕES PARA GARANTIR DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. INDIQUE (NOMEIE) E EXPLIQUE 2 (DUAS) ATRIBUIÇÕES DE SUA ESCOLHA QUE NÃO SE VINCULAM À APLICAÇÃO DE MEDIDAS DE FORMA DIRETA, OU SEJA, AQUELA ATRIBUIÇÃO AUTOAPLICÁVEL, QUE NÃO SE VINCULA A UMA MEDIDA DE PROTEÇÃO.

1	As atribuições do Conselho Tutelar estão normalmente no art. 90/95 e no art. 136 do Estatuto.
2	Uma das atribuições não vinculadas às medidas protetivas estão a Notificação e a Requisição de Certidão de
3	nascimento, dentre outras ali elencadas.

São João da Boa Vista, 22 de julho de 2025.

ANA RITA ALVES GODOI
Presidente do CMDCA